



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 542, de 08 de novembro de 1988.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício Financeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do Município de Itabirinha de Mantena - MG, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em CR\$ 620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de cruzados), e será realizada mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes:

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| - Receita Tributária | CR\$ 41.000.000,00 |
| - Receita Patrimonial | CR\$ 16.000.000,00 |
| - Transferências Correntes | CR\$ 312.000.000,00 |
| - Outras Receitas Correntes | CR\$ 1.000.000,00 |
| | CR\$ 370.000.000,00 |

Receitas de Capital:

| | |
|------------------------------|---------------------|
| - Operações de Crédito | CR\$ 80.000.000,00 |
| - Alienações de Bens | CR\$ 10.000.000,00 |
| - Transferências de Capital | CR\$ 150.000.000,00 |
| - Outras Receitas de Capital | CR\$ 10.000.000,00 |
| | CR\$ 250.000.000,00 |
| TOTAL | CR\$ 620.000.000,00 |

Art. 2º. As despesas do Município, para o exercício financeiro de 1988, fica fixada e autorizada em CR\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constantes dos quadros e anexos, que fazem parte integrante desta lei, mediante as seguintes Unidades Orçamentárias:

Legislativo:

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| - Gabinete e Secretaria da Câmara | CR\$ 26.700.000,00 |
|-----------------------------------|--------------------|

Executivo:

| | |
|--|---------------------|
| - Gabinete do Prefeito | CR\$ 70.000.000,00 |
| - Serviço de Administração | CR\$ 25.700.000,00 |
| - Serviço de Fazenda | CR\$ 37.000.000,00 |
| - Serviço de Contabilidade | CR\$ 12.000.000,00 |
| - Serviço de Radiodifusão | CR\$ 11.000.000,00 |
| - Serviço de Educação e Cultura | CR\$ 70.000.000,00 |
| - Serviço de Saúde e Assistência Social | CR\$ 60.000.000,00 |
| - Serviço de Obras Públicas | CR\$ 49.600.000,00 |
| - Serviços Urbanos | CR\$ 58.000.000,00 |
| - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem | CR\$ 130.000.000,00 |

Art. 3º. A diferença verificada entre a Receita prevista e a Despesa autorizada constitui "Reserva de Contingência", na forma da Lei, que servirá de recursos para abertura de créditos adicionais.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)** realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- b)** abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa autorizada, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de março de 1964;
- c)** anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de março de 1964.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Itabirinha de Mantena - MG, 08 de novembro de 1988.

CLOVIS DOMINGOS DE CASTRO
Prefeito

